



**RESOLUÇÃO Nº 28**, de 27 de julho de 2021.

Regulamentar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) como Unidade Gerenciadora de Atas de Registro de Preços (ARP), para aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da corporação de forma centralizada.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, bem como no Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, Decreto nº 558 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1.035 de 19 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) como Unidade Gerenciadora de Atas de Registro de Preços (ARP), para aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da corporação de forma centralizada.

Art. 2º Os municípios conveniados deverão estar aptos a manifestar Intenção de Registro de Preços (IRP) a fim de constarem como unidades participantes, bem como unidades não participantes (carona) das ARP do CBMSC, mediante publicação de decreto municipal autorizativo.

Parágrafo único. O Comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM) responsável pelo convênio municipal deve intermediar junto ao executivo municipal a apresentação de proposta de decreto municipal, conforme modelo constante no Anexo I, por meio de ofício (Anexo II), objetivando a regulamentação da participação do ente municipal como unidade participante ou não participante em ata de registro de preços do CBMSC.

Art. 3º O CBMSC informará abertura de IRP, através de nota eletrônica enviada à rede pelo Centro de Licitações e Compras (CLIC) da Diretoria de Logística e Finanças (DLF), contendo documentos e número de processo eletrônico do SGPe, no qual constarão informações relativas à aquisição e orientações às OBM interessadas, para levantamento de informações acerca da demanda destas quanto ao bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado, para posterior lançamento de processo licitatório centralizado.

Art. 4º Compete ao Comandante da OBM responsável pelo convênio municipal, ou, em não havendo cláusula autorizativa expressa no referido convênio, pelo gestor do convênio municipal:

I – analisar informações constantes nos documentos do processo eletrônico do SGPe de abertura da IRP; e

II – em caso de interesse de participação para aquisição do objeto ofertado, criar processo SGPe, preencher, assinar e enviar documentos por tramitação via SGPe ou inserir informações no sistema eletrônico *WebLIC* e demais ações necessárias, conforme orientações repassadas no processo eletrônico de abertura de IRP.

Parágrafo único. Para os municípios cujos convênios vigentes não preveem cláusula autorizando o Comandante da OBM responsável pelo convênio municipal a manifestar IRP em nome do município, recomenda-se, a fim de conferir agilidade aos processos licitatórios, a tramitação de proposta de Termo Aditivo ao Convênio, com acréscimo de cláusula, conforme Anexo III.

Art. 5º Compete à prefeitura municipal:

I – publicar decreto municipal objetivando a regulamentação da participação do ente municipal como unidade participante e não participante em ata de registro de preços do CBMSC; e

II – celebrar o Termo Aditivo ao Convênio autorizando o Comandante da OBM responsável pelo convênio municipal a manifestar IRP em nome do município.

Art. 6º Compete à DLF, através do CLiC:

I – prever a possibilidade de adesão à ARP no ato convocatório da licitação, contendo a definição das regras para participação e a delimitação quantitativa;

II – receber e analisar os Termos de Participação em IRP, e autorizar o pedido, se for o caso;

III – compilar as informações acerca da demanda das OBM;

IV - elaborar os termos de referência e pesquisas mercadológicas;

V – elaborar editais para lançamento dos processos licitatórios centralizados e conduzi-los;

VI – gerir as atas de registro de preço da corporação; e

VII – solicitar apoio à Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio nas fases de planejamento e execução das IRP.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral  
(assinado digitalmente)

## ANEXO I

### MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL Nº

DECRETO Nº XXX, de XX de XX de XXXX.

Autoriza o município a integrar o Sistema de Registro de Preços instituído pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, na qualidade de unidade participante, bem como a aderir à Atas de Registro de Preços, na qualidade de órgão não participante, para fins de contratação de serviços e aquisições de bens para a área finalística no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, unidade gerenciadora.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXX**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo XX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 85 do Anexo I do Decreto nº 2.617, de 16 de setembro 2009, alterado pelo Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, no artigo 3 do Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, e no artigo 2º do Decreto nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica o município autorizado a integrar, como unidade participante, o Sistema de Registro de Preços da Unidade Gerenciadora Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), para fins de aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação, observado o disposto no artigo 89 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 2º Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o município autorizado a aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) do CBMSC, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, observadas as condicionantes estabelecidas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009, em especial:

I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

II - Elaborar estudos preliminares em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

III - Demonstrar a vantagem de aderir à ARP em relação aos preços praticados no mercado, após realização de ampla pesquisa;

IV - Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

Assinaturas.

## ANEXO II



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
xª RBM - xº BBM - xª CBM - xº PBM  
x GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Município)

OFÍCIO Nº x/21/xxºBBM

Município, dia de mês de ano.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à orientação contida no parágrafo único do artigo 2º da Resolução Nr XXX-Comdg-CBMSC, de XX de XXX de 2020 (cópia anexa), submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de minuta de Decreto Municipal anexa, tendo como base as razões a seguir expostas:

A par da nova redação conferida ao Decreto 2.617/2009, o qual passou a admitir tanto a participação do ente municipal no Sistema de Registro de Preços (SRP) da esfera estadual (unidade participante), como também sua adesão posterior às Atas de Registro de Preços (ARP) já constituídas (unidade não participante), impondo como condição, para ambos os casos, a existência de decreto municipal autorizativo;

Nesse passo, importa assinalar que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), que compõe a Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, passou a figurar, desde a nova redação conferida ao Decreto 2.617/2009, como Unidade Gerenciadora de Atas de Registro de Preços, para fins de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação;

Assim, considerando a vigência do Convênio Nr. XX/XXX, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio do CBMSC, e o município de XXXX, para a execução dos serviços típicos de bombeiro na localidade, instrumento este que atribui ao município a gestão financeira e contábil dos recursos provenientes dos atos de fiscalização do ente estadual – com fulcro no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual Complementar nº 724/2018 –, reputa-se oportuno e conveniente que o município edite decreto autorizativo, nos moldes da proposta anexa (ou mediante normativa equivalente), habilitando-se a integrar o SRP do CBMSC;

A Sua Excelência o Senhor:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal de XXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX – SC

Desta forma, projetando a participação maciça dos municípios conveniados no SRP da Corporação, o processo centralizado de contratações e aquisições, além de garantir uma melhor padronização dos bens e serviços a serem adquiridos e contratados pelo CBMSC em todo o território catarinense, proporcionará drástica redução de custos à Administração Pública, seja pela dispensa de centenas de certames licitatórios nos municípios aderentes, seja pelo acirramento da concorrência e conseguinte vantajosidade das propostas das empresas, em vista da escalada da demanda no certame unificado.

Permaneço à disposição de Vossa Excelência para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito da temática versada neste ofício.

Respeitosamente,

POSTO/GRADUAÇÃO NOME COMPLETO  
Cmt da OBM de XXXXX  
(assinado digitalmente)

## ANEXO III



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Convênio nº (número do convênio), datado de .... de ..... de ....., que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de (Município).

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, e o **MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO)**, situado à ....., nº ....., inscrito no CNPJ nº ....., doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr ....., portador da Carteira de Identidade nº ...../(**órgão expedidor**) e CPF nº ....., amparados no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações, inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na **Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de ..... (SE EXISTIR LEI MUNICIPAL)**, e em conformidade com a Cláusula ..... do Convênio em questão, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Cláusula “Segunda” – DAS OBRIGAÇÕES, item “X.X” - DO CONVENENTE, o subitem “X.X.X” com a seguinte redação:

“Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município <Município>, como unidade participante, bem como realizar adesão como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes da conta convênio.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a contar da data de sua assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pelo CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,

Não colocar data no termo. Isso se deve ao fato de que o termo deve ser publicado até o 5º (quinto) dia útil após o mês de assinatura. Solicitamos então que o termo seja encaminhado assinado, porém sem data. Esta será colocada pelo Centro de Contratos e Convênios, para que não se perca o prazo de publicação devido a algum problema.

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preenche as informações no termo abaixo.

**Coronel BM Charles Alexandre Vieira**  
Comandante Geral do CBMSC

**FULANO DE TAL**  
Prefeito Municipal de .....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**FULANO DE TAL**  
CPF nº .....

\_\_\_\_\_  
**FULANO DE TAL**  
CPF nº .....





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **44QMG98M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHARLES ALEXANDRE VIEIRA** (CPF: 822.XXX.149-XX) em 27/07/2021 às 15:29:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNDk4OV8xNTAyNF8yMDIxXzQ0UU1HOThN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00014989/2021** e o código **44QMG98M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.